

RESTRICÇÕES À "DESONERAÇÃO" DA FOLHA DE PAGAMENTO E EXTINÇÃO DO ADICIONAL DE 1% A TÍTULO DE COFINS/IMPORTAÇÃO

A recente MP nº 774, publicada no DOU em 31/03pp, reduziu a lista de atividades que podem recolher a Contribuição Previdenciária com base na Receita Bruta.

Permaneceram autorizadas à opção pela desoneração as seguintes empresas:

- a) empresas dos setores rodoviário, ferroviário e metroviário que poderão contribuir à alíquota de 2%
- b) empresas do setor de construção civil e de infraestrutura que poderão contribuir à alíquota de 4,5%
- c) empresas jornalísticas e de radiodifusão que poderão contribuir à alíquota de 1,5%

Assim, a partir de 1º de julho de 2017 as empresas que não desenvolverem as atividades "desoneradas" acima também estarão obrigadas a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal, mediante a aplicação do percentual de 20% sobre a folha pagamento.

Outra alteração importante, promovida pela citada MP, é a revogação do dispositivo legal (art. 8º, § 21 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004) que instituiu o Adicional de 1% na alíquota da COFINS/Importação.

Referido adicional sempre foi objeto de discussão, pois, além de ter sido criado com a justificativa de compensar a Contribuição Previdenciária apurada com base na receita bruta, não pode ser creditado pelo importador.

Em tempos de crise, para as empresas com muitos funcionários, as disposições trazidas pela MP nº 774/17 talvez representem aumento da carga tributária.

Maria Helena Tavares de Pinho Tinoco Soares